IX – OPERAÇÕES RELACIONADAS COM O PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO ESTADO E O FINANCIAMENTO DO DÉFICE ORÇAMENTAL

9.1 – Enquadramento Legal

As operações patrimoniais dizem respeito ao património físico e financeiro do Estado. As receitas e despesas patrimoniais provêm da administração desse património mobiliário e imobiliário.

As operações financeiras abrangem as transacções que conduzem à variação de activos e passivos mobiliários ou financeiros do Estado. Estes devem constar da Conta Geral do Estado, com referência às datas do início e fim do exercício económico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

O património financeiro do Estado é, também, composto pelo capital das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, bem como pelas participações do Estado no capital de empresas privadas, quer sejam sociedades anónimas, quer sejam sociedades por quotas ou outras.

A Lei n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2011, no seu Mapa A, especifica o montante global previsto das Operações Financeiras Activas e Passivas. A Lei n.º 9/2011, de 13 de Junho, que altera os artigos 2, 3, 4, 5, 11 e 12 da Lei n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, modificou os montantes inicialmente fixados para estas Operações Financeiras.

9.2 – Considerações Gerais

Analisando o valor global das Operações Activas, verifica-se uma diferença de 3.337.544 mil Meticais, entre a dotação apresentada na Lei n.º 9/2011, de 13 de Junho, (Lei Rectificativa do Orçamento do Estado) e a do Mapa V da CGE de 2011, não ficando clara a razão desta discrepância. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

No exercício em consideração, foram emitidos 21.500.000 mil Meticais, de Bilhetes do Tesouro, de um total de 25.000.000 mil Meticais, autorizado através do Diploma Ministerial n.º 300/2011, de 30 de Dezembro, do Ministro das Finanças.

Relativamente aos empréstimos concedidos pelo Estado, com fundos do Tesouro, o Governo está a realizar diversas acções tendentes à recuperação dos valores em dívida vencida e, de forma complementar, contratou uma empresa, em 2011, com o mesmo propósito, sendo que o Tribunal Administrativo, no exercício das suas competências, está a acompanhar o processo e, nos próximos relatórios, irá reportar os resultados desse acompanhamento.

9.3 – Operações Financeiras

As Operações Financeiras Activas e Passivas devem cobrir as transacções que conduzem à variação de activos e passivos do Estado. Assim, devem englobar os empréstimos